

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 31/07/2012

ITEM 59

Processo: TC-2.450/026/10

Prefeitura Municipal: Dourado.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Edmur Pereira Buzzá.

Período(s): (01-01-10 a 03-11-10) e (05-12-10 a 31-12-10).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - João Eduardo Fantim.

Período(s): (04-11-10 a 04-12-10).

Advogado(s): Benedito Aparecido Finhana, Rita de Cássia Gomes de Oliveira e Adelino Morelli.

Acompanha(m): TC-002450/126/10 e Expediente(s): TC-000826/013/10 e TC-000966/013/10.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE DOURADO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2010.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Araraquara / UR-13 que, em relatório juntado às fls. 14/77 dos autos, apontou diversas falhas quanto aos itens fiscalizados ⁽¹⁾, destacando-se: a não aplicação da totalidade dos recursos advindos do FUNDEB, na manutenção e desenvolvimento do ensino para educação básica: 97,80%.

Notificado, o responsável apresentou razões de defesa, juntadas às fls. 90/100, acompanhadas de farta

¹ Planejamento das Políticas Públicas, Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, Execução Física dos Serviços e Obras Públicas, e Transparência das Contas Públicas.

documentação, estas juntadas às fls. 101/286 dos presentes autos.

No que se refere à falta de aplicação dos recursos do Fundeb, a origem argumenta que o valor não aplicado decorreu do fluxo pluviométrico ocorrido no período, impossibilitando o pagamento até 31 de janeiro do exercício seguinte (2011), da obra de construção de cobertura em estrutura metálica, iluminação, arquibancadas em alvenaria, sanitário e vestiários na Escola localizada na Rua Domingos Donato nº 50.

Instados a se manifestar, **os órgãos técnicos da Casa (Assessorias da ATJ, Chefia e SDG) posicionam-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas**, pois entendem que o valor pendente de aplicação (R\$ 68.717,95) dos recursos advindos do Fundeb, pode ser tolerado, com recomendação, já que o excedente do ensino global (1,51% = R\$ 162.755,83) supera em muito o valor não aplicado com recursos do Fundeb.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE DOURADO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2010, foram apresentadas com falhas de ordem formal, tendo as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco" sido sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes insuficientes para afetar as contas, cabendo recomendações.

A questão da falta de aplicação da totalidade dos recursos advindos do Fundeb (§ 2º, do art. 21, da Lei nº

11.494/97), encontra-se superada pela recente deliberação publicada no DOE de 26 de julho de 2011 (TC-A - 24.468/026/11), que aceitou para o exercício sob exame, o remanejamento do valor excedente aplicado no ensino global para o cômputo na insuficiente aplicação dos recursos advindos do Fundeb.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa, e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

-no **Ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **26,51%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb**, **97,80%** foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico (excepcionados pela Deliberação publicada no DOE de 28/07/11), sendo que, do total aplicado, **62,44%**, **foram direcionados aos Profissionais do Magistério**, esclarecendo-se que o excesso de 1,51% sobre o percentual global do ensino, corresponde a R\$ 162.755,83, cobrindo com folga a diferença de 2,2% para o Fundeb, que corresponde apenas a R\$ 68.717,95.

-Pessoal e Reflexos: 51,57%; Saúde: 24,44%; e Execução Orçamentária: Superávit de 2,54%,

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

A margem do parecer, acolho as recomendações proposta pelas Assessorias da ATJ, juntada às fls. 295/296 e às fls. 299/303 dos autos, as quais deverão ser encaminhadas por ofício, acrescentando-se a elas, aquela relacionada à Deliberação publicada no DOE de 28 de julho último, versando sobre a aplicação dos recursos advindos do Fundeb.

Quanto aos expedientes n°s 826/013/10 e 966/013/10, determino o arquivamento dos mesmos, uma vez que a matéria neles tratadas (Operação de Crédito) foi objeto de comentário em item próprio do relatório de auditoria.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 31 DE JULHO DE 2012.

**ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR**

Alp.